

SEÇÃO II

Do Ensino Médio

Art. 22 - Serão admitidos à inscrição ao concurso para provimento em cargos do Ensino Médio, os titulados:

- a) por Faculdade de Filosofia, em curso correspondente à disciplina a concursar, para o cargo de professor do Ensino Médio II, de disciplinas de cultura geral e pedagógica;
b) por cursos superiores, em áreas de educação artística, que sejam licenciados por Faculdade de Filosofia, ou com formação técnica e pedagógica equivalente, na respectiva disciplina, para o cargo de professor do Ensino Médio I ou do Ensino Médio II, de Educação Musical, de Desenho, de Artes Aplicadas ou de Artes Industriais;
c) por curso superior de Educação Física, para o cargo de professor do Ensino Médio II, de Educação Física;
d) por cursos superiores correspondentes à disciplina a concursar, para o cargo de professor do Ensino Médio II, de disciplinas específicas do ensino técnico;
e) por cursos de grau colegial correspondentes à disciplina a concursar, para o cargo de professor do Ensino Médio I, de disciplinas específicas do ensino técnico.

Art. 23 - Exigir-se-á o registro definitivo de professor, expedido por órgão competente a todo candidato a cargos de professor do Ensino Médio I e do Ensino Médio II.

§ 1º - O registro de professor de que trata este artigo poderá ser anexado ao processo de concurso até a nomeação do candidato.
§ 2º - Para a realização do concurso, o candidato deverá juntar à inscrição prova de estar autorizado a lecionar a disciplina em causa, a qual deverá ser fornecida por órgão competente.

Art. 24 - Admitir-se-ão à inscrição ao concurso do cargo de Professor Supervisor de Estagiárias, os Licenciados em Pedagogia portadores do curso normal de grau colegial, ou titulados em curso de formação de professores para o ensino normal, no mínimo, com dois anos de exercício em curso primário.

Parágrafo único - Os diplomas deverão estar registradas em órgão competente.

SEÇÃO III

Do Ensino Superior

Art. 25 - Serão admitidos à inscrição ao concurso de cargos de Professor Catedrático de Educação Física, de Professor do Ensino Superior de Educação Física e de Assistente do Ensino Superior de Educação Física, os Licenciados em Educação Física ou Técnica Desportiva, ou Médico Especializado em Educação Física e Desportos, com diploma devidamente registrado.

CAPÍTULO III

Dos Títulos e Provas

Art. 26 - Consideram-se títulos, para habilitarem os candidatos em concurso, os diplomas certificados e outras dignidade acadêmicas, nomeações e designações, prêmios e distinções, trabalhos publicados ou proferidos até a data da abertura da inscrição e cuja autoria possa ser identificada.

Art. 27 - As provas serão escritas, orais e práticas, e se constituem de:

- a) Prova de conhecimento, que será objetiva, versando sobre a matéria do programa;
b) Prova didática, que consistirá em plano de curso plano de aula, ministração da aula e prática;
c) Prova de defesa de tese, que verse matéria original sobre assunto da disciplina em concurso;
d) Prova psicotécnica;
e) Entrevista.

SEÇÃO I

Dos Títulos

Art. 28 - Os pontos relativos aos títulos serão assim distribuídos:

- a) Ato de admissão ao magistério estadual ..... 50 pontos
b) Cursos realizados ..... até 20 pontos
c) Trabalhos publicados ..... até 20 pontos
d) Comissão ligada ao magistério ..... até 10 pontos

§ 1º - Os pontos referidos na alínea a deste artigo somente serão considerados aos professores interinos, substitutos e contratados em exercício na data do presente Decreto nos termos do art. 6º.

§ 2º - Nos concursos que se realizarem após os primeiros abertos com base neste Decreto atribuir-se-ão os pontos referidos na letra a) deste artigo àqueles professores estaduais candidatos ao magistério de estabelecimento de categoria especial.

Art. 29 - Serão, ainda, valorizados como títulos comprovadamente, as seguintes atividades:

- a) Exercício de magistério em estabelecimento de ensino público ou particular oficializado ou reconhecido
em nível primário 2 pontos por ano ..... até 20 pontos
em nível médio 2 pontos por ano ..... até 25 pontos
em nível superior 2 pontos por ano ..... até 30 pontos
b) Exercício de função pública ou autárquica estadual
um ponto por ano ..... até 10 pontos

Parágrafo único - O exercício de magistério em estabelecimento de ensino particular deverá ser comprovado mediante certidão fornecida pela direção e visada pelo fiscal ou inspetor de ensino do estabelecimento, com firmas reconhecidas.

Art. 30 - Serão atribuídos como título até 10 pontos ao candidato licenciado por Faculdade de Filosofia ou titulado em Curso Superior correspondente à disciplina que houver cursado todas as séries ou média igual ou superior a 9 (nove) em 1º lugar de sua turma, que comprovará mediante certidão da direção visada pelo Inspetor do estabelecimento se for o caso com firmas reconhecidas.

Art. 31 - Para os candidatos a cargos de professor e de regente do ensino primário de qualquer natureza, serão considerados os seguintes valores para as atividades de:

- 1 - Curso de grau superior ao exigido para provimento do cargo em concurso ..... até 10 pontos
2 - Curso de especialização ou aperfeiçoamento em assuntos diretamente relacionados com o ensino primário, de qualquer natureza, com duração de no mínimo 40 horas de 1 a 5 pontos
3 - Curso de especialização ou aperfeiçoamento em assuntos diretamente relacionados com o ensino primário, de qualquer natureza, com duração de, no mínimo, cem (100) horas ..... de 1 a 10 pontos

- 4 - Curso superior, 5 (cinco) pontos por série ..... até 20 pontos
5 - Atividades desenvolvidas em comissões de estudos realizados em Delegacias Regionais da SEC, em escolas oficiais ou particulares, devidamente comprovadas, de um (1) a cinco (5) pontos cada uma ..... até 10

§ 1º - O exercício do magistério em instituições particulares se tratar de candidato a cargo de professor ou de regente do ensino de qualquer natureza, será comprovado mediante atestado fornecido pela escola primária, desde que reconhecida e visado pela Regional da SEC, em cuja circunscrição estiver localizada.

§ 2º - Quando o candidato tiver servido em mais de um curso de ensino particular, serão visados pela Delegacia Regional os atestados fornecidos pelas escolas, compondo um só documento.

Art. 32 - Serão considerados os seguintes valores aos títulos dos candidatos ao concurso para provimento em cargo de Professor do Ensino Médio, de Professor Supervisor de Estagiárias e os de Ensino Superior de Educação Física:

- a) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em matéria diretamente relacionada com a disciplina em concurso, com duração de 40 ou mais horas de atividades:
em nível médio ..... de 1 a 4 pontos c/um
em nível superior ..... de 1 a 5 pontos c/um
b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em assunto não diretamente relacionado com a disciplina em causa, com duração de 40 ou mais horas de atividade:
em nível médio ..... de 1 a 2 pontos c/um
em nível superior ..... de 1 a 3 pontos c/um
c) Livros didáticos ..... de 5 a 10 pontos c/um
d) Monografias sobre assuntos técnicos ..... de 3 a 5 pontos c/um
e) Desempenho de comissões técnicas relacionadas com serviços educacionais, desincumbência de tarefas técnicas e pareceres emitidos palestras escritas, conferências publicadas, cursos ministrados ..... de 1 a 5 pontos c/um
f) Exercício de cargo técnico relacionado com a disciplina ou com setores da administração educacional ..... de 1 a 10 pontos c/um
g) Exercício de cargo ou função de administração escolar ou de órgãos administrativos educacionais de 1 a 10 pontos c/um

Art. 33 - Serão considerados somente os títulos que se correlacionem com o ensino, Prática Educativa ou disciplina do cargo em concurso.

SEÇÃO II

Das Provas

Art. 34 - Atendendo a conveniência administrativa e didática, as provas poderão realizar-se nas cidades-sedes de Delegacias Regionais da SEC e na Capital do Estado simultaneamente.

Art. 35 - A prova de conhecimento será escrita e se baseará no programa publicado no Diário Oficial, pelo órgão competente.

Parágrafo único - A prova escrita, com duração máxima de 4 horas, será realizada simultaneamente por todos os candidatos inscritos.

Art. 36 - Todo candidato a cargo de magistério será submetido à prova psicotécnica, a qual precederá as demais.

Art. 37 - A Comissão Examinadora adotará o tipo de prova mais conveniente, conforme a natureza do concurso, devendo, porém ater-se à objetividade, clareza e concisão das perguntas formuladas.

Art. 38 - Na realização da prova escrita, não se permitirá a entrada de candidatos retardatários, nem se admitirá segunda chamada, qualquer que seja o motivo alegado.

§ 1º - O Presidente da Comissão Examinadora rubricará as provas.
§ 2º - O Secretário da Comissão Examinadora procederá à identificação dos candidatos e fará a distribuição das provas.

§ 3º - Não se permitirá a comunicação entre os candidatos, nem o uso de notas, livros, gráficos, tabelas ou outros elementos subsidiários, a menos que a Comissão Examinadora o autorize previamente e expressamente, levados em consideração a natureza e o tipo da prova.

§ 4º - Esgotado o prazo regulamentar, serão as provas recolhidas e encerradas em sobrecartas distintas lacradas e rubricadas por todos os membros da Comissão Examinadora ficando sob guarda e responsabilidade do Secretário até o ato de julgamento.

Art. 39 - Quando se tratar de provimento de cargo de professor ou de regente de ensino primário de qualquer natureza, as provas constarão de duas partes:

- 1 - Prova de conhecimento de cultura geral relativo ao curso do nível respectivo;
2 - Prova de unidade de trabalho, cuja apresentação se verificará 72 horas após sugerida pela Comissão Examinadora.

Art. 40 - Para o concurso a cargo de professor do Ensino Médio I e do Ensino Médio II de assistente do ensino superior de Educação Física, as provas se constituirão de:

- 1 - Prova de conhecimento que versará sobre matéria do programa da disciplina ou Prática Educativa a concursar;
2 - Prova didática que terá por objetivo verificar o domínio e segurança no manejo de classe, emprego de método e capacidade didática do candidato, se comporá de três partes:

- a) Plano de curso que deverá ser apresentado em cinco (5) vias e justificado perante a Comissão Examinadora, organizado para uma série determinada sorteada com 72 horas de antecedência;
b) Plano de aula datilografado em cinco (5) vias organizado sobre um tema de programa sorteado com 24 horas de antecedência para a série que o candidato indicar;
c) Ministração de aula com a duração de 50 minutos improrrogáveis versando sobre o tema desenvolvido no plano de aula.

§ 1º - Nas Práticas Educativas e disciplinas que o exigirem e a pedido do candidato, a prova prática será complementar da prova didática.

§ 2º - Na realização da prova prática o candidato poderá empregar métodos técnicos ou científicos para apreciação do método empregado.

Art. 41 - Para o cargo de Professor Supervisor de Estagiárias se constituirão de:

- a) Prova de conhecimento que versará sobre matéria do programa de ensino e especial relativamente a situações problemáticas;
b) Planejamento de estágio que permitirá a apreciação da orientação de um semestre de estágio;
c) Entrevista;
d) Debate sobre situações problemáticas de ensino, a ser convocado pela Comissão Examinadora para discussão da disciplina ou Prática Educativa, para este fim.

Art. 42 - Os candidatos serão chamados para a prova de inscrição.

Art. 43 - A ministração da aula será assistida pelos candidatos inscritos.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora apreciará o candidato em suas dissertações.

Art. 44 - Serão acrescentados os seguintes pontos às provas psicotécnica e de